

Resolução nº 046/CONSAD, de 09 de março de 2.007

Regimento Interno do CEPESCO

O Presidente do Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

- O processo 23118.000573/2002-91;
- Deliberação Plenária na 26ª sessão do dia 26.02.2007.

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Centro de Estudos e Pesquisa em Saúde Coletiva – CEPESCO, (em anexo).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral
Reitor-Presidente

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA EM SAÚDE COLETIVA – CEPESCO

Anexo à Resolução 046/CONSAD, de 09 de março de 2007

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Centro de Estudo e Pesquisa em Saúde Coletiva – CEPESCO, é uma unidade vinculada ao Núcleo de Saúde como Projeto Especial, que desenvolve ações interdisciplinares, tendo como tópico fundamente a Saúde Coletiva.

Art. 2º. O CEPESCO tem por finalidade promover atividades de ensino, pesquisa e extensão voltados à questão da saúde coletiva, associando-as, no que couber às ações de Assessoria e Consultoria para o fortalecimento e cooperação ao Sistema Único de Saúde – SUS, de Rondônia, bem como para outros Estados da Federação, centros e instituições, em conformidade com a legislação da Universidade Federal de Rondônia.

Parágrafo Único. São as seguintes linhas de pesquisa prioritárias para o CEPESCO:

- a) A saúde nos diversos ciclos de vida (criança, adolescente, mulher, adulto, idoso) e as práticas sanitárias em saúde
- b) Políticas Públicas, Planejamento e Gestão em Saúde;
- c) Saúde Mental;
- d) Vigilância em Saúde.

Art. 3º. São atribuições do CEPESCO:

I – Constituir grupos de estudo interdisciplinares que possibilitem o aprofundamento das temáticas em Saúde Coletiva e suas conseqüências prático-teóricas;

II – Realizar pesquisas próprias e em convênio com outras instituições;

III – Efetivar cursos de Pós-Graduação, Capacitação e Atualização para o desenvolvimento do SUS;

IV – Realizar cursos de extensão, palestras, colóquios, seminários, debates e outras que sejam possíveis a partir dos trabalhos desenvolvidos pelo Centro;

V – Publicar, através de periódicos próprios do Centro, textos que reflitam os respectivos estudos e pesquisas produzidos;

VI – Promover intercâmbios com outras instituições e áreas de pesquisa;

VII – Apoiar o desenvolvimento de trabalhos científicos, dentro outros monografia, dissertações e teses, elaboradas e desenvolvidas pelos membros do CEPESCO e pesquisadores associados.

Parágrafo Único. Os convênios de interesse do CEPESCO serão celebrados entre a Universidade e as Instituições, figurando o Núcleo de Saúde como executor financeiro.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E GERENCIAMENTO

Art. 4º. O CEPESCO será constituído por membros efetivos e associados, assim caracterizados:

I – São **membros efetivos** professores, alunos e técnico-administrativos, pesquisadores da Universidade Federal de Rondônia que desenvolvam trabalhos afins às linhas de pesquisa do Centro;

II – São **membros associados** os professores e alunos pesquisadores não pertencentes ao quadro da Universidade Federal de Rondônia que desenvolvam pesquisas em áreas afins do CEPESCO, bem como técnicos de instituições que tenham propostas de pesquisa compatíveis com a natureza do CEPESCO.

Art. 5º. Compete aos membros efetivos e associados do CEPESCO:

I – Desenvolver projetos de pesquisa dentro das linhas de estudo do CEPESCO, provendo-lhes relatórios e divulgação periódica;

II – Orientar trabalhos acadêmicos, exceção feita aos alunos de graduação, aos docentes, técnicos-administrativos da UNIR ou não pertencentes à mesma e técnicos de outras instituições, que não possuam, pelo menos, título de especialista compatível com as linhas de pesquisa do Centro;

III – Participar de reuniões de estudo, debates, colóquios e seminários promovidos pelo Centro ou a este associados;

IV – Ministrando cursos e palestras promovidos pelo CEPESCO e/ou instituições associadas ao mesmo;

V – Apoiar as iniciativas do CEPESCO, bem como garantir sua participação, quando representantes de instituições associadas a este;

VI – Manter uma base de informação e diálogo permanentes, referentes aos níveis de organização e atuação de cada um no respectivo campo de atuação.

Art. 6º. A Estrutura Organizacional do CEPESCO é constituída de:

- I – Comissão Científica;
- II – Coordenação;
- III – Grupos de Trabalhos (GT's);
- IV – Secretaria.

Art. 7º. Compõem-se a Comissão Científica do CEPESCO, com direito a voto:

- I – O Coordenador do Centro, seu Presidente nato ou seu representante;
- II – Dois representantes docentes, na qualidade de membros efetivos;
- III – Um representante docente, na qualidade de membro associado;
- IV – Um representante técnico-administrativo da UNIR que desenvolva pesquisas afins às linhas de pesquisa do Centro;
- V – Um(a) dos alunos de graduação;
- VI – Um(a) representante dos alunos de pós-graduação;
- VII – Um representante técnico de instituições que tenham propostas de pesquisa compatíveis com a natureza do CEPESCO.

Art. 8º. A Comissão Científica é órgão deliberativo e administrativo, cabendo-lhe indicar internamente a secretaria da Coordenação do Centro.

Parágrafo Único. O Coordenador do CEPESCO tem direito ao voto de qualidade.

Art. 9º. Os representantes da Comissão Científica serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.

Art. 10. Os membros indicados para compor a Comissão Científica serão homologados por Ordem de Serviço do Diretor do Núcleo de Saúde.

Parágrafo Único. A escolha dos membros se dará por votação entre todos os membros do CEPESCO, em votação aberta por voto nominal.

Art. 11. A Comissão Científica reunir-se-á, ordinariamente, na presença de dois terços de seus membros, em primeira chamada e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, para deliberar sobre questões pertinentes ao Centro. As reuniões serão bimestrais, podendo, extraordinariamente, ser convocadas pela Coordenação ou pelos membros da Comissão. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com pauta definida com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12. Compete à Comissão Científica:

I – Estabelecer Planos de Trabalho contemplando as ações e informando estudos e pesquisas desenvolvidas pelo Centro;

II – Aprovar e executar os planos de atuação do Centro;

III – Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Centro;

IV – Participar e/ou representar o CEPESCO em atividades na UNIR e fora dela;

V – Participar da elaboração, editoração e distribuição da Revista do CEPESCO;

VI – Aprovar o relatório anual do Centro, elaborado pela Coordenação e encaminhá-lo para o Departamento de Enfermagem para emissão de parecer e, em seguida submetê-lo à aprovação do Núcleo de Saúde;

VII – Propor a extinção, alteração, substituição ou criação de linhas de pesquisa do Centro, desde que bem fundamentadas;

VIII – Apreciar e deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos membros do CEPESCO, proposto pela Coordenação do Centro;

IX – Aprovar, no nível de sua competência, o orçamento e as prestações de contas do Centro e encaminhar à deliberação do Núcleo de Saúde;

X – Organizar eleições de dois em dois anos para a Coordenação do Centro, ficando restrita essa função aos professores do Departamento de Enfermagem que tenham, pelo menos, título de Mestre;

XI – Promover eleição dos membros da Comissão Científica a cada dois anos.

Art. 13. Compete à Coordenação do CEPESCO:

I – Exercer a direção executiva, coordenação e supervisão de todas as atividades do CEPESCO;

II – Presidir a Comissão Científica;

III – Acompanhar os projetos e trabalhos desenvolvidos pelo CEPESCO, no sentido de buscar os meios necessários para a realização da programação aprovada;

IV – Representar o CEPESCO nos Conselhos onde tiver assento, na UNIR e fora dela;

V – Representar o CEPESCO nas atividades desenvolvidas pelo Centro seja de natureza jurídica, acadêmica, técnica, científica, cultural e social;

VI – Propor o processo de credenciamento e descredenciamento dos membros do CEPESCO em conformidade com o atendimento ou não atendimento ao estabelecido neste Regimento para composição do CEPESCO e submetê-lo à apreciação da Comissão Científica;

VII – Elaborar o relatório anual das atividades do Centro;

VIII – Submeter a Comissão Científica:

- a) Os planos de atuação;
- b) As propostas orçamentárias e as prestações de contas;
- c) As propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho.

Art. 14. Os Grupos de Trabalho (GT's) serão constituídos de acordo com as Linhas de Pesquisa do Centro e apresentarão suas propostas de trabalho à Coordenação do CEPESCO, para emissão de parecer e posterior deliberação da Comissão Científica.

Art. 15. A secretaria será exercida por um membro do pessoal técnico-administrativo qualificado, indicado pela Comissão Científica e designado pelo Diretor do Núcleo de Saúde, para auxiliar as atividades da Coordenação e registrar as Atas das reuniões da Comissão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Este Regimento poderá ser alterado pela Comissão Científica, sendo que, para isto, deverá contar com, no mínimo, dois terços da referida Comissão, em reunião específica para este fim.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Científica do Centro.

Art. 18. O presente Regimento entra em vigor a partir da homologação junto aos Conselhos Superiores competentes da UNIR.